



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições contidas no Artigo 28 inciso IV da Lei Orgânica c/c com o e Art. 244 Inciso II do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 30/2021 de autoria do Vereador FELIPE RAMOS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cataguases rejeitou o Veto e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, a seguinte Lei:

Lei nº 4.778/2021

Dispõe sobre a publicação, na internet, das iniciais dos nomes dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados que atuam junto à Administração Pública Direta e Indireta no Município de Cataguases.

Artigo 1º – Publicar em seus sítios na internet, a cada mês as iniciais dos nomes dos empregados, cargos que ocupam, órgão de lotação e empresa a qual estão ligados.

Parágrafo Único – Deverão constar todos os funcionários ativos lotados em empresas que prestam serviços à Administração Pública direta e indireta no Município de Cataguases.

Artigo 2º – As empresas que prestam serviços ao Município, e aos demais órgãos e entidades mencionados no Artigo 1º, deverão fornecer relação mensal de todos os empregados por elas contratados, que estejam exercendo suas atividades em cada entidade específica.

Artigo 3º – Entende-se por empresas prestadoras de serviços de mão de obra, para os fins desta Lei, àquelas contratadas pela administração para fornecer serviços de limpeza, vigilância, segurança, serviços de saúde, atendimento ao público e mão de obra em geral.

Artigo 4º - A publicação das iniciais dos nomes, conforme estabelecida nesta Lei, deverá constar em local visível e destacado no sítio da entidade ou órgão público específico que contratar o serviço.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2021.


Vereador FELIPE RAMOS
Presidente